

Circular Nº29/2015

Vitória/ES, 03 de julho de 2015

Ref.: Sistema de Logística Reversa – Lâmpadas Fluorescentes.

Prezado associado,

Servimo-nos desta para comunicar aos associados que a partir do mês de julho do corrente ano, a Prefeitura de Vitória iniciará a fiscalização do cumprimento das medidas exigidas para o atendimento do Sistema de Logística Reversa quando ao descarte de lâmpadas fluorescentes.

A referida fiscalização se dará em atendimento a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos em todo o território brasileiro e buscou adequar o consumo e descarte de materiais sólidos, principalmente, quanto aos produtos considerados como poluentes em caso de descarte indevido e diretamente na natureza.

Conceitualmente, **a logística reversa** é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Assim, todas as vendas varejistas que comercializam **lâmpadas fluorescentes** poderão ser indicadas como estabelecimentos comerciais a serem fiscalizados, a fim de averiguar o devido cumprimento das obrigações e responsabilidades dos comerciantes, nos termos da cláusula nona do Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, disposta no **ANEXO I**.

Cumprir destacar ainda que essa política de resíduos sólidos será aplicada a outros produtos, tais como pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, nos termos do Art. 33, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.305/2010.

Assim, as ações fiscalizadoras tomaram por base o cumprimento das obrigações descritas no **ANEXO I** desta circular, devendo a venda varejista entrar em contato com o distribuidor do produto, no caso, lâmpadas fluorescentes e similares, para adoção das medidas nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Atenciosamente,
NEBELTO GARCIA
Presidente.

Anexo I

CLÁUSULA NONA – AS RESPONSABILIDADES DOS DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES

São compromissos dos distribuidores e comerciantes inseridos no SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA por meio de sua ADESÃO a este ACORDO SETORIAL:

I – receber e instalar os recipientes, mantendo a estrutura física, administrativa e de mão de obra necessária para a entrega pelo GERADOR DOMICILIAR;

II – recepcionar as LÂMPADAS DESCARTADAS entregues pelo GERADOR DOMICILIAR aos PONTOS DE ENTREGA incluídos no SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA,

III – acondicionar e armazenar temporariamente as LÂMPADAS DESCARTADAS de forma ambientalmente adequada, e solicitar à ENTIDADE GESTORA sua retirada de acordo com as condições e forma acordadas com essa entidade;

IV – informar e divulgar amplamente ao GERADOR DOMICILIAR sobre o processo de devolução e forma de recebimento das LÂMPADAS DESCARTADAS;

V – sistematizar e fornecer as informações essenciais demandadas pelo SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA;

VI – indicar funcionário treinado para fazer a operacionalização dos PONTOS DE ENTREGA; e

VII – formalizar a comunicação entre os PONTOS DE ENTREGA e as ENTIDADES GESTORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as obrigações estabelecidas nos incisos desta cláusula serão realizadas em consonância com os critérios técnicos e operacionais fixados pelo SISTEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os distribuidores e comerciantes, que atuarem como PONTOS DE ENTREGA, devem ser integrados ao presente ACORDO SETORIAL e envolvidos no SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA mediante instrumento legal próprio a ser formalizado com a ENTIDADE GESTORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Distribuidores e Comerciantes que estabelecerem, de forma independente da ENTIDADE GESTORA, PONTOS DE ENTREGA de LÂMPADAS DESCARTADAS em locais diversos ou em número superior ao previsto no **ANEXO I** – Previsão de Municípios com PONTOS DE ENTREGA e Número Estimado de Recipientes, poderão apresentar proposta a qualquer das ENTIDADES GESTORAS que avaliará a possibilidade de integração dessas iniciativas ao SISTEMA. Aceita a existência de convergência com o cronograma de implantação e critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo SISTEMA para criação dos PONTOS DE ENTREGA, poderão formalizar com a ENTIDADE GESTORA instrumento legal próprio para inclusão desses PONTOS DE ENTREGA ao SISTEMA.

SINDIPOSTOS ES

PARÁGRAFO QUARTO – A criação de PONTOS DE ENTREGA e/ou PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO em locais diversos ou número superior ao previsto no cronograma do SISTEMA implicará custos não previstos ou suportados pelo SISTEMA, razão pela qual tais custos deverão ser arcados pelos distribuidores e comerciantes interessados.

PARÁGRAFO QUINTO – Para atender aos municípios cuja população é menor de 25 mil habitantes, que não foram discriminados no plano, será criado, de forma progressiva e consideradas as necessidades locais, sistema específico para a coleta periódica de LÂMPADAS DESCARTADAS.